



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1410/2019

“Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com diabetes e hipertensão doenças que dificultam a permanência nos Locais por longos períodos que específica e dá outras providências no âmbito do município de Buritis/RO”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Buritis/RO, obriga a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial á pessoas com *Diabetes e Hipertensão e Demais Doenças* que dificulta a permanencia por longos periodos.

Art. 2º O cadastro e acompanhamento dos pacientes com diabetes, hipertensão e demais doenças que se refere no artigo 1º e de responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde do Município de Buritis.

Art. 3º Para a padronização nas Unidades Básicas de Saúde de Buritis e demais estabelecimentos da rede pública e empresas privadas localizadas no município de Buritis a secretaria municipal devera obrigatoriamente emitir o cartão de identificação para o paciente com as seguintes informações:

I – Nome completo, data de nascimento, nome da mãe, RG e CPF, data de expedição, CNS, (Cartão Nacional do SUS) e telefone para contato.

Parágrafo único. Considerando os transtornos de quem sofre de Diabetes e Hipertensão a emissão do laudo para confecção do cartão de identificação, devera obrigatoriamente ser emitido por um especialista na área.

Art. 4º Para fins de adequação da referida lei a Secretaria Municipal de Saúde realizara o cadastro próprio dos pacientes portadores de Diabetes e Hipertensão e Demais Doenças que dificultam a permanência em locais por longos períodos, emitindo o cartão de identificação conforme artigo 3º inciso I.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Para adequação do artigo 1º da presente lei os pacientes portadores de Diabetes e Hipertensão e demais doenças, deverão solicitar o cartão de identificação que serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e após realizados serão obrigatoriamente encaminhados a Secretaria de Saúde para confecção do mesmo (cartão de identificação).

Art.6º Para emissão do cartão as UBSs deverão:

I - Quando necessário confirmar o endereço do paciente via comprovante ou visita domiciliar, sendo este de direito de exclusividade para moradores de Buritis/RO.

II - Encaminhar para a gerencia de promoção e prevenção a saúde uma cópia do laudo do paciente com o número do CID assinado e carimbado pelo médico especialista da área preferencialmente pelo médico do SUS, e na ausência deste por um médico particular não sendo necessário a autenticação em cartório.

III - Uma cópia de documento que conste o nome completo do paciente e da mãe

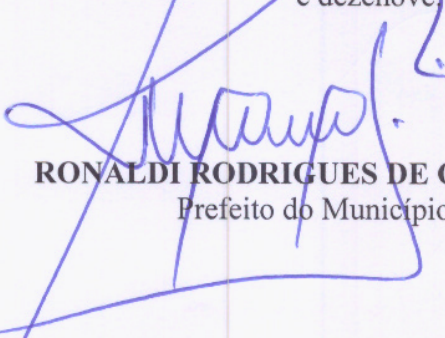
IV - Encaminhar a tabela preenchida com os dados pessoais conforme artigo 3º inciso I da presente lei.

Parágrafo único. As informações sobre a confecção bem como a recepção dos dados para emissão do cartão de identificação são de responsabilidade das UBSs da área de abrangência dos pacientes considerando a facilidade de acesso dos mesmos.

Art.7º O tempo médio de emissão do cartão de identificação não poderão ultrapassar 90 dias considerando a data do recebimento das informações pela gerencia de promoção e prevenção em saúde.

Art.8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil
e dezenove.

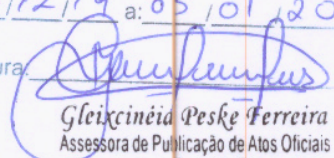

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De 06/12/19 a: 05/01/20

Assinatura


Gleicieneia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 06/12/19